



TC 020.096/2020-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial do Esporte (extinto)

Relator: Ministro Benjamin Zymler

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cidadania, em desfavor de Amaury Ribeiro, ex-Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes – (CBVD), no período de 3/5/2009 a 3/5/2017, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por força do Termo de Compromisso/SLIE nº 1510912-77.

2. Por meio do Acórdão 4641/2023 – 1ª Câmara (peça 118), o Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do responsável Amaury Ribeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenou-o ao pagamento do débito descrito no item 9.2 e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da LO/TCU no valor de R\$ 75.000,00, conforme item 9.3 da referida deliberação.

3. Analisados os termos do acórdão, verificou-se a ocorrência de **inexatidão material nos itens 9, 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 4641/2023 – 1ª Câmara**, ante o erro na grafia do nome do responsável, tendo constado Amaury Ribeiro, quando o correto seria Amauri Ribeiro, conforme constou do relatório do tomador de contas à 73 e consulta ao cadastro de pessoas físicas da Receita Federal do Brasil.

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Benjamin Zymler, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 4641/2023 – Plenário, Sessão de 13/6/2023, Ata nº 18/2023, com a seguinte proposta de alteração:

Item 9 do Acórdão 4641/2023- 1ª C:

Onde se lê: “VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cidadania, em desfavor de **Amaury Ribeiro**, ex-Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol” (...)

Leia-se: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cidadania, em desfavor de **Amauri Ribeiro**, ex-Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol

Item 9.1 do Acórdão 4641/2023- 1ª C:

Onde se lê: “9.1. considerar revel o responsável **Amaury Ribeiro**, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo,” (...)

Leia-se: 9.1. considerar revel o responsável **Amauri Ribeiro**, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, (...)

Item 9.2 do Acórdão 4641/2023- 1ª C:

Onde se lê: “9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do responsável **Amaury**



Ribeiro, condenando-o ao”

(...)

Débitos relacionados somente ao responsável **Amaury Ribeiro** (CPF: 006.701.408-99):

<u>Data de ocorrência</u>	<u>Valor histórico (R\$)</u>
13/4/2016	230.983,97
TOTAL	230.983,97

Leia-se: “9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do responsável **Amauri Ribeiro, condenando-o ao”**

(...)

Débitos relacionados somente ao responsável **Amauri Ribeiro** (CPF: 006.701.408-99):

<u>Data de ocorrência</u>	<u>Valor histórico (R\$)</u>
13/4/2016	230.983,97
TOTAL	230.983,97

Item 9.3 do Acórdão 4641/2023- 1ª C:

Onde se lê: “9.3. aplicar ao responsável **Amaury Ribeiro**, individualmente, a multa prevista” (...)

Leia-se: “9.3. aplicar ao responsável **Amauri Ribeiro**, individualmente, a multa prevista” (...)

Brasília, em 28 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3